



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 232

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.

Em 20 de novembro de 1968

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 1.108-68 — Cooperativa Central de Agricultores do Sul da Bahia, Responsabilidade Ltda.

Ilhéus (BA).

Registro SER nº 1.926.

Em 21 de novembro de 1968

a) Prorrogação do prazo de para funcionar

Nº 788-68 — Banco do Triângulo Mineiro S. A.

Até 28.12.70.

b) Reforma de estatutos sociais

Nº 578-68 e 909-68 — Cooperativa de Crédito Popular e Agrícola de Macau Ltda.

Macau (RN).

Assembléia geral extraordinária de 25.8.68.

c) Renovação da autorização para funcionar

Nº 578-68 e 909-68 — Cooperativa de Crédito Popular e Agrícola de Macau Ltda.

Macau (RN).

For um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 5.123, de 13 de dezembro de 1958.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 25.11.68, Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

Nº 1.039-68 — Banco da Bahia S. A.

Assembléias gerais extraordinárias de 28.8.68 e 29.10.68.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

De 26.11.68, Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Prorrogação do prazo para instalação de agências

Nº 620-67 — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A.

Até 11.6.69, das cartas-patentes ns. I-7212 e I-7213, que o habilitam a instalar agências em Salvador (BA) e Porto Alegre (RS), respectivamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 26.11.68, Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Reforma de estatutos sociais

Nº 1.114-68 — Banco Irmãos Guimarães S. A.

Assembléia geral extraordinária de 28.10.68.

Nº 1.130-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. — ESCELSA, Ltda.

Vitória (ES).

Assembléia geral extraordinária de 24.9.68.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 25.11.68, Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades Corretoras

a) Alteração contratual:

A-68/4992 — Montanheza — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 19.11.68.

b) Alteração contratual — mudança de denominação:

A-68/716 — Casaforte Corretora de Valores Ltda.

Instrumento de 15.10.68, adotada a denominação "Casaforte Corretora de Valores Mobiliários Ltda."

A-68/3593 — Velloso Roos — Sociedade Corretora de Valores Ltda.

Instrumento de 22.10.68, adotada a denominação "Velloso Roos — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda."

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-68/5038 — Companhia "América do Sul" Crédito, Financiamento e Investimento — CREASUL.

De NCr\$ 1.100.000,00 para NCr\$.. 2.420.000,00.

A.G.E. de 22.5 e 25.10.68.

A-68/5339 — Lavra S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De NCr\$ 510.000,00 para

NCr\$ 1.130.000,00.

A.G.E. de 12.7 e 16.11.68.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-68/4570 — Companhia Regional de Financiamento, Crédito e Inves-

timento.

Até 15.4.69.

Sociedade Distribuidora

a) Alteração contratual:

A-68/5313 — Keynes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra G do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.259 — Exonerar, a pedido, o Escriturário nível 8-A, Otto Pinder Filho, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal desta Comissão, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52 e tendo em vista o que consta no Processo nº 68-19.430.

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra G do Regimento Interno resolve:

Nº 6.265 — Designar a Oficial de Administração nível 12-A, Hebe de Souza Costa, movimentada da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — A. F., para exercer a função gratificada de Secretária, Símbolo 11-F, do Diretor da Divisão de Navegação Interior, do Departamento de Navegação, desta Comissão, nos termos do Decreto número 62.457, de 25 de março de 1968.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, ponto 1, letra G do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.269 — Designar a Escriturária nível 10-B — Ruth Elena Gartner Fernandes da Silva — da função gratificada de Secretária, Símbolo 11-F, do Diretor da Divisão de Cabotagem do Departamento de Navegação, desta Comissão, e designá-la

Limitada.

Instrumento de 5.11.68.

Reação

No Diário Oficial de 19.11.68 — Seção I — Parte II, 1ª página, 2ª coluna, linha 39,

Onde se lê:

A-68/4306 — 1 vestred S. A.

Leia-se:

A-68/4206 — 1 vestred S. A.

para exercer a função gratificada de Secretária, Símbolo 9-F do Diretor do Departamento de Navegação, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra F do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.270 — Nomear — Roberto Le Coq de Oliveira — para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Assessor do Departamento de Navegação, desta Comissão, criado pelo Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, ponto 1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.270-A — Considerar nula a Portaria nº 6.270 desta data que nomeou Roberto Le Coq de Oliveira, para exercer o cargo, em comissão, Símbolo 6-C, de Assessor do Departamento de Navegação, desta Comissão, nos termos do Decreto número 62.457, de 25 de março de 1968.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra F do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.271 — Nomear — Luiz Gonzaga da Ponte — para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assessor do Departamento de Navegação, desta Comissão, criado pelo Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, ponto 1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.272 — Exonerar o Agente do Quadro de Pessoal, no Símbolo 4-C — Murilo Esteves — do cargo, em comissão, Símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Análise e Controle, do

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Departamento de Navegação, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, Símbolo 6-C, de Assessor daquele Departamento, desta Comissão, criado pelo Decreto número 62.457, de 25 de março de 1968.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, ponto 1, letra F, do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.273 — Exonerar o Conferente de Carga nível 17-B — Durval Pacheco dos Santos — do cargo em comissão Símbolo 8-C, de Assessor do Departamento de Navegação, desta Comissão, criado pelo Decreto número 62.457, de 25 de março de 1968.

Nº 6.274 — Dispensar a Oficial de Administração nível 14-B Dya Jauffret Coelho — da função gratificada de Assistente, Símbolo 2-F, do Departamento de Navegação, e nomeá-la para exercer o cargo, em comissão Símbolo 8-C, de Assessora daquele Departamento, desta Comissão, criado pelo Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra G, do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.275 — Dispensar o Conferente de Carga nível 15-A — Romano Theobaldo Nunes Pivari — da função gratificada de Secretário, Símbolo 11-F, do Diretor da Divisão de Análise e Controle, do Departamento de Navegação, desta Comissão, e designá-lo para exercer a função gratificada de Assistente Símbolo 2-F, daquele Departamento, criado pelo Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

Nº 6.276 — Dispensar a Oficial de Administração nível 12-A Norma Duarte Pinto — da função gratificada, Símbolo 9-F, de Secretária do Diretor do Departamento de Navegação, desta Comissão, e designá-la para a função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretária do Diretor da Divisão de Cabotagem daquele Departamento, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto

1, letra F, do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.277 — Exonerar o Técnico de Administração em Transportes Marítimos nível 18 — Luiz de Oliveira — do cargo, em Comissão, Símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Cabotagem do Departamento de Navegação, desta Comissão e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, Símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Portos e Cargas daquele Departamento, nos termos do Decreto número 62.457, de 25 de março de 1968.

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra G do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos números 59.635, 60.263 e 61.049, respectivamente, de 21 de dezembro de 1966, 23-2-67 e 21-7-67, resolve:

Nº 6.286 — Dispensar os servidores abaixo relacionados das funções que desempenham na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, desta Comissão:

Assessor-Chefe — NCr\$ 450,00
Heraldo Saldanha da Gama.
Luiz Fernando da Silva Netto Machado.

Getúlio Valverde de Lacerda.

Assessor — NCr\$ 400,00.

Estácio Gomes de Oliveira.
Antônio Leopoldo Amaral Saboia.
Nelson Augusto de Moraes Xavier.
Carlos Eduardo Rodrigues da Costa.
Alfredo Alberto Moore.
Luiz Fernando Pimentel Poggi de Araújo.

Nelson Abreu Correia.

Antônio Felipe Sarkis.

Henry Nunes Pivari.

Rubem Gomes Ferraz.

Manoel Thompson de Araújo.

Euvaldir Silva Américo.

Oficial de Gabinete —

NCr\$ 400,00.

Newton Correia Monteiro.

Assistente — NCr\$ 350,00

José Antonio Moreno D'Almeida

Luiz Carlos Almeida de Paiva Coelho

Janete da Silva Bittencourt

Lia de Castro Faria

Dalila dos Santos Pereira

Chefe de Secretaria — NCr\$ 350,00

Maria Anna de Salles Abreu

Assistente Adjunto — NCr\$ 300,00

Neyde da Cunha Serra

Jorge Milled

Geraldo Afonso de Oliveira

Auxiliar — NCr\$ 220,00

José Saturnino Batista dos Santos

Maria Lúcia Gomes Duarte Nunes

Roberto de Medeiros Muniz

Maria Lúcia da Fonseca

(a) José Celso de Macedo Soares Guimarães.

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letras "f" e "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.312 — Exonerar o Técnico de Contabilidade, nível 13-A, Paulo Alonso do Carmo — do cargo em comissão, Símbolo 8-C, de Assessor do Departamento Financeiro e de Controle, desta Comissão, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 6.164, de 11 de julho de 1968 (publicada em Diário Oficial de 2 de agosto de 1968) e nomeá-lo para o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Assessor do mesmo Departamento, nos termos do Decreto nº 62.457 de 25 de março de 1968.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10 item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.313 — Nomear o Desenhista, nível 16-C — Estácio Gomes de Oliveira — para o cargo em comissão, Símbolo 8-C, de Assessor do Departamento Financeiro e de Controle, desta Comissão, nos termos do Decreto nº 62.457 de 25 de março de 1968, na vaga decorrente da exoneração de Paulo Alonso do Carmo efetivada pela Portaria número 6.312, desta data. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10,

item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.302 — Nomear o Técnico de Administração em Transportes Marítimos, Nível 18 — Arnaldo Sausmikat, movimentado do ex-Lloyd Brasileiro, PN para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização de Contratos Símbolo 3-F, da Divisão de Fiscalização, do Departamento de Engenharia, desta Comissão, de conformidade com o Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

Nº 6.303 — Nomear o Técnico de Administração em Transportes Marítimos, Nível 18, João Batista Brasil, movimentado do ex-Lloyd Brasileiro, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Materiais, Símbolo 3-F, da Divisão Industrial do Departamento de Engenharia, desta Comissão, de conformidade com o Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

Nº 6.304 — Designar o Assistente de Administração, Nível 16-B, José Antônio Moreno D'Almeida, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Mobilização Industrial, Símbolo 3-F, da Divisão Industrial, do Departamento de Engenharia, desta Comissão, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

Nº 6.305 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B — Alfredo Alberto Moore, requisitado do Ministério das Minas e Energia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Operações, Símbolo 3-F, da Divisão de Reparos e Operações, do Departamento de Engenharia, desta Comissão, nos termos do Decreto número 62.457, de 25 de março de 1968.

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.311 — Nomear o 2º Piloto de Marinha Mercante — Jairo Coelho de Oliveira Santos para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Provas e Recebimento, Símbolo 3-F, da Divisão de Fiscalização, do Departamento de Engenharia, desta Comissão, de conformidade com o De-

creto nº 62.457, de 25 de março de 1968. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.317 — Exonerar Orlando Henriques Nogueira, do cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Delegado da 1ª D.R. desta Comissão em Manaus, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.318 — Nomear Ernani Jayme Lima para exercer o cargo, em comissão, Símbolo 3-C, de Delegado da 1ª D.R. desta Comissão em Manaus, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

Retificação

Portaria nº 6.309, de 7 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1968 — Seção I — Parte II — Fls. 2.606.

Onde se lê:

"Símbolo 6-C",

Leia-se:

"Símbolo 8-C".

Retificação esta feita por força do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 2.163 — Designar o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, João Henriques Maya de Oliveira, matrícula nº 1.164.982, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Aduana, para substituir o Chefe da Turquia, para substituir o Chefe da Turquia Distrital (T.D.) do 15º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, durante 30 (trinta) dias. — Evaristo Nogueira de Sá Filho, Subdiretor-Administrativo.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 553.1-68

De 29 de outubro de 1968.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 27 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-46-68 e DNPVN-15.887/67, bem como o que ficou deliberado na 553ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 1968, resolve:

Aprovar a transferência, a título precário, de arrendamento de 1093m2 (um mil e noventa e três metros quadrados) de terreno situado na zona portuária de Recife, ajustada entre a firma Anderson Clayton Co. S. A. Indústria e Comércio e a Cia. Usina Tiúma, com a anuência da Administração do Porto, condicionada à lavratura de novo termo para:

a) retificar e ratificar os termos de vinte e dois de fevereiro de 1967 e trinta de junho do mesmo ano, a fim de limitar o prazo de duração do contrato ao término da concessão do porto;

b) retificar a sequência das cláusulas quinta e sexta; e

c) suprimir o adendo, *in fine*, ao ajuste de trinta de junho de 1968.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1968. — H. Araújo Góes —

RESOLUÇÃO Nº 554.1-68

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-216-68, 219-68 e 220/68 e DNPVN-12.334-68, 12.591-68 e 12.419-68 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo bem como o que ficou deliberado na sua 554ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 1968, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o situado no lote nº 14 da Quadra I, na rua Gabriel Azaurre, no bairro de Lourdes, em Vitória, no Estado do Espírito Santo em nome de Hiller Pedro Vaccari;

2 — o situado na rua José Teixeira, em Santa Lúcia, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de Dair José Zanoteli, caracterizado na planta enviada através do Ofício número 141, de 17 de setembro de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo;

3 — o situado em Iriri, município de Anchieta, no Estado do Espírito Santo, em uma área de 5.370m2, em nome de Sílvia Lino da Costa, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 166, de 14 de agosto de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 1968. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 554.3-68

Em 1º de novembro de 1968.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do parágrafo 5º do Artigo 15 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, dos Processos CNPVN-27a-68 e DNPVN-12.638-68, bem como o que ficou deliberado na sua 554ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de novembro de 1968, resolve:

I — Aprovar a alteração do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Salvador, no Estado da Bahia, para o exercício de 1968, aprovado pela Resolução número 497-1-68, de 19 de abril de 1968, homologado pela Portaria ministerial 679, de 16 de maio seguinte, sem modificação do total do valor do mesmo, de NCR\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos), a fim de reduzir os itens 3.1.1 e 11.5.1 e elevar os itens 2.1.2, 7.2.1.1 e 11.2.1, conforme quadro demonstrativo anexo.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 1968. — H. Araújo Góes — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 555.1-68

Em 5 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea b do inciso A, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-199, de 1968 e do despacho, de 2 de outu-

bro de 1968, do Sr. Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, exarado no Processo MT-370-68, bem como o que ficou deliberado na sua 555ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de novembro de 1968, resolve:

I — Opinar favoravelmente ao anteprojeto de Decreto que regulamenta os artigos 29 e 30 do Decreto-lei número 5, de 4 de abril de 1963, com a sugestão de que os prazos nele referidos sejam contados em dias úteis.

II — Sugerir, como proposto pela Assessoria Jurídica do Ministério dos Transportes, que o referido anteprojeto seja submetido ao Ministério da Fazenda, em face do que dispõe o Decreto-lei nº 37-63.

III — Submeter esta Resolução à apreciação do Senhor Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 1968. — H. Araújo Góes. — Júlio Nogueira Júnior.

RESOLUÇÃO Nº 555.2-68

Em 5 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item 8 da alínea A, do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN nº 11.474-68 e CNPVN nº 12-64 e o que ficou deliberado na 555ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 5 de novembro de 1968, resolve:

I — Aprovar a tarifa que, com esta baixa, rubricada pela Chefia de Gabinete deste Conselho, para ter aplicação no porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

II — Sugerir a revogação da portaria ministerial nº 343, de 28 de julho de 1964 que aprovou a tarifa atualmente em vigor no porto de Laguna.

III — Sugerir que a portaria que homologar a presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

IV — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, na forma do § 1º do art. 6º da Lei número 4.213 de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 1968. — H. Araújo Góes. — Manoel M. de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 556.1-68

Em 8 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-63-68, 173-68 e 218-68 e DNPVN-11.131-68; 12.624-68 e 12.454-68 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Pará, Rio de Janeiro e Ceará bem como o que ficou deliberado na sua 556ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 1968, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o situado na Trav. Marquês de Pombal, beneficiário com o prédio nº 44-46, e Belém, no Estado do Pará, objeto de confinação de aforamento em nome de Galliano Cei;

2 — o situado na Praia Brava, município de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, requerido em aforamento por Pedrina Conrado de Niemeyer caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 538, de 3 de setembro de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro;

3 — acrescido de marinha situado na Av. Almirante Barroso, em Fortaleza, no Estado do Ceará, requerido em aforamento por José Theúnas Soares, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 357 de 23 de

setembro de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 1968. — H. Araújo Góes. — Manoel M. de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 556.2-68

Em 8 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 10 do item B do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos DNPVN-13.731-67 e CNPVN nº 148-67 e o que ficou deliberado na 556ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 8 de novembro de 1968 resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação das contas do Serviço de Navegação da Baía do Prata no período de 16 de junho de 1968 a 4 de maio de 1967, abrangendo as gestões de Edmundo Saldanha Malta e Edmundo Lamartine Nogueira, conforme Parecer conclusivo do Ofício G-2.277, de 25 de outubro de 1968, o qual se baseou no Relatório do Serviço de Controle do Ministério dos Transportes, junto ao Serviço de Navegação da Baía do Prata.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, conforme o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 1968. — R. Araújo Góes. — Benjamim Rios.

RESOLUÇÃO Nº 556.3-68

Em 8 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso B do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando os termos do Ofício G-2.263, de primeiro de novembro de 1968, do Diretor-Geral do DNPVN.

Considerando, ainda, o que consta dos processos CNPVN nº 145-67 e ... nº 9.759-68 e o que ficou deliberado em sua 557ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de novembro de 1968, resolve:

I — Aprovar a alteração das tarifas da Tabela "A" — Utilização do Porto, relativas às operações de carregamento de minério de ferro, nas instalações especiais dos cais Paul — "Eumenes Guimarães" e Terminal de Tubarão, no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, estabelecidas pelos itens nºs 7.1, 7.2 e 7.3 da Portaria nº 719-68, para os seguintes valores e forma de cobrança:

TRL/TC		NCR\$
Menor que	0,00	0,03
0,00 a	0,24	0,03
0,24 a	0,09	0,07
0,09 a	0,34	0,18
0,34 a	0,39	0,21
0,39 a	0,45	0,26
maior que	0,45	0,31

II — Aprovar a redução para 50% do adicional tarifário criado pela Portaria nº 654-68, incidente sobre os navios que movimentarem minério de ferro no Porto de Vitória, nos cais Paul e "Eumenes Guimarães", permanecendo inalterada sua incidência, nos demais portos mencionados no item I da citada portaria.

III — Sugerir que o adicional de 50% referido no item anterior, também incidirá sobre o minério de ferro movimentado no Terminal de Tubarão.

IV — Sugerir, outrossim, que a portaria que homologar a presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

V — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto-lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 1968. — *H. Araújo Góes*. — *Manoel M. de Araújo*.

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), usando das atribuições que lhe confere a Por-

taria nº 726, de 13-9-67, de Sua Excelência o Sr. Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.223-68 de 25-9-68, resolve:

Nº 49 — Conceder aposentadoria, a Adelino Marques Sampaio, na função de Marinheiro, na forma dos artigos 176 item I, 184 item II, ambos da Lei nº 1.711 de 28-10-52, combinado com o artigo 177, § 1º da Constituição Federal (35 anos de serviço).

— No impedimento do Engº Fernando José de Leão Guilhon, Diretor-Presidente. — Engº Raul Rodrigues Pereira Diretor de Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo número 13254-68, da Reitoria, resolve:

Nº 901 — Aposentar, a partir de 7 de agosto de 1968, com proventos integrais, nos termos do que dispõem os artigos 176, inciso III, e 178, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Alvaro Moraes, matrícula número 2.024.767, da Escola de Engenharia desta Universidade, no cargo de Mecânico Operador, A-1301.8-A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Transitória, da mesma Universidade.

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, tendo em vista as Decisões números 69 e 76, ambas de 1968, do Conselho Universitário, e o que consta do processo nº 3064-67, da Reitoria, resolve:

Nº 912 — Manter os termos da Portaria nº 483, de 29 de maio de 1967,

que concedeu aposentadoria a Paulo Pires da Silveira, matrícula número 1.072.876, da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14-B, do Quadro de Pessoal da mesma Universidade e, por consequência,

Tornar insubsistente a Portaria número 937, de 9 de outubro de 1967, que alterara os termos da primeira.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, tendo em vista as Decisões números 70 e 76, ambas de 1968, do Conselho Universitário, e o que consta do processo número 803-67, da Reitoria, resolve:

Nº 913 — Manter os termos da Portaria nº 247, de 13 de abril de 1967, que concedeu aposentadoria a Ruben Sanchez Laurent, matrícula nº 1.040.015, da Faculdade de Direito de Porto Alegre, desta Universidade, agregado ao Quadro de Pessoal da mesma Universidade, no símbolo 2-F, relativo à função gratificada de Secretário da referida Faculdade, e, por consequência,

Tornar insubsistente a Portaria número 961, de 9 de outubro de 1967, que alterara os termos da primeira. — *Eduardo Z. Faraco*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Executiva

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a composição e constituição do Tribunal Superior de Ética dos Técnicos de Administração.

CAPÍTULO I

Da finalidade e competência

Art. 1º O Tribunal Superior de Ética é o órgão máximo de julgamento das infrações e atos praticados pelos Técnicos de Administração e Sociedade em desacordo com o Código de Deontologia Administrativa.

Art. 2º Compete ao Tribunal:

a) Emitir parecer prévio sobre o anteprojeto de Código de Deontologia Administrativa e sobre os projetos de sua alteração.

b) julgar, em grau de recurso, sobre as infrações aplicadas pelos Tribunais Regionais;

c) julgar, por iniciativa própria ou por proposição de Conselho Federal, os casos de infrações do Código.

d) contribuir para a implantação do Código Ético, pela divulgação do exemplo.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º O Tribunal Superior de Ética dos Técnicos de Administração será constituído por pessoas de notório saber e ilibada reputação, escolhidos, preferencialmente, entre Técnicos de Administração mediante aprovação do Conselho.

Parágrafo único. Os Presidentes do Conselho Federal, quando do término do mandato de Presidente, serão designados membros do Tribunal.

CAPÍTULO III

Da Direção do Tribunal

Art. 4º O Tribunal será presidido por um dos seus membros, eleitos por seus pares.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º O Tribunal terá regimento próprio aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 53

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J. E. — CFTA — Registro número 231 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 6, Ophir Schmitt Dreger, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. J. E. — CFTA — Registro número 228 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 3, Clavo Régio Pinheiro, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. J. E. — CFTA — Registro número 230 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 5, Nelson Massaro, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. J. E. — CFTA — Registro número 227 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 2, Manoel Bernkoff, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. J. E. — CFTA — Registro número 234 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 9, Charly Garcia Camargo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J. E. — CFTA — Registro número 235 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 10, Marino da Costa Michel, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. J. E. — CFTA — Registro número 236 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 11, Dalva Luiza Meneghetti dos Santos, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J. E. — CFTA — Registro número 237 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 12, Laura Pinto Marques, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. J. E. — CFTA — Registro número 238 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 13, Juliana Leiria Leal, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J. E. — CFTA — Registro número 239 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 14, Aildo Terres Guimarães, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11. J. E. — CFTA — Registro número 229 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 4, Arno Leo Eick, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. J. E. — CFTA — Registro número 240 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 15, Isaias de Sannes Pinto, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

13. J. E. — CFTA — Registro número 241 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 16, Bruno Griebeler, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. J. E. — CFTA — Registro número 226 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 1, Sebastião Gomes de Campos, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15. J. E. — CFTA — Registro número 233 e J. A. — 10ª Região Registro nº 8, Lélia Maia Leal, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. J. E. — CFTA — Registro número 242 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 17, Terezinha Leiria Schneider, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. J. E. — CFTA — Registro número 243 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 18, Harry Lima Caetano, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. J. E. — CFTA — Registro número 232 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 7, Mário Rodrigues da Silva, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. J. E. — CFTA — Registro número 244 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 19, Filmer da Silva Abreu, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. J. E. — CFTA — Registro número 253 e J. A. — CRTA — 10ª Região Registro nº 20, Hedna Pires Franco, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 54

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J. E. — CFTA — Registro número 319 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 58, Iara Maria de Carvalho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. J. E. — CFTA — Registro número 320 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 59, Antônio Pierangele Nassif, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. J. E. — CFTA — Registro número 321 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 60, Haydée Ramos da Silva, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. J. E. — CFTA — Registro número 322 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 61, Euridice Maria Aparecida Lotito Arabicano, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. J. E. — CFTA — Registro número 323 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 62, Dino Perez, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J. E. — CFTA — Registro número 324 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 63, Paulo Roberto Pereira da Costa, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. J. E. — CFTA — Registro número 325 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 64, Fernando Arruda Campos, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J. E. — CFTA — Registro número 326 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 65, Waldisa Pinto Russo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. J. E. — CFTA — Registro número 327 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 66, Nelson Cunha Azevedo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J. E. — CFTA — Registro nº 328 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 67, José Flávio Galante, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11. J. E. — CFTA — Registro nº 329 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 68, Bassim Farkuh, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. J. E. — CFTA — Registro nº 330 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 69, Marizia de Lourdes Tardelli, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

13. J. E. — CFTA — Registro nº 331 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 70, Aldo Nilo Losso, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. J. E. — CFTA — Registro nº 332 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 71, Maria Regina da Rocha Medeiros, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15. J. E. — CFTA — Registro nº 333 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 72, Ivone Espindola, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. J. E. — CFTA — Registro nº 334 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 73, Geraldo José Fleury Bueno, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. J. E. — CFTA — Registro nº 335 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 74, Roberto Dreyfuss, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. J. E. — CFTA — Registro nº 336 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 75, Helmut Probst, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. J. E. — CFTA — Registro nº 337 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 76, Rafael Martin Rios, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. J. E. — CFTA — Registro nº 338 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 77, José Edgard Bitencourt, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. J. E. — CFTA — Registro nº 339 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 78, Palmira da Cruz Marques, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. J. E. — CFTA — Registro nº 340 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 79, Waldomiro Bouchiglieri, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. J. E. — CFTA — Registro nº 341 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 80, Glauca Cambiaghi, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24. J. E. — CFTA — Registro nº 342 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 81, Salma Naked Rodrigues, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

25. J. E. — CFTA — Registro nº 343 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 82, Evelin Naked de Castro Sá, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

26. J. E. — CFTA — Registro nº 344 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 83, João Carlos da

Costa, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

27. J. E. — CFTA — Registro nº 345 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 84, Liana Vitali, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

28. J. E. — CFTA — Registro nº 346 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 85, Antenor Silva Negrini, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

29. J. E. — CFTA — Registro nº 347 e J. A. — CRTA — 8ª Região Registro nº 86, Maria Rosa Rocha de Almeida, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J. E. — CFTA — Registro número 186 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 16, Valdyr Grecca Ferrini, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. J. E. — CFTA — Registro número 187 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 27, Bernardo Vidal Pinto, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. J. E. — CFTA — Registro número 188 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 28, Mauro Pinho Gomes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. J. E. — CFTA — Registro número 189 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 29, Elida Quadros da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. J. E. — CFTA — Registro número 190 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 30, Guilherme Lacerda Braga Sobrinho, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J. E. — CFTA — Registro número 191 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 31, Eduardo Olesko, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. J. E. — CFTA — Registro número 192 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 32, Antônio Couto Pereira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J. E. — CFTA — Registro número 193 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 33, Adelino Dea, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. J. E. — CFTA — Registro número 194 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 34, Walter José Peixer, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J. E. — CFTA — Registro número 195 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 35, Celso da Silveira Solano, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11. J. E. — CFTA — Registro nº 196 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 36, Paul Milcent, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. J. E. — CFTA — Registro nº 197 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 37, Nahyr Hack Guiraud, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

13. J. E. — CFTA — Registro nº 198 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 38, Jane Maria Cardoso de Carvalho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. J. E. — CFTA — Registro nº 199 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 39, Edward Navarro, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15. J. E. — CFTA — Registro nº 200 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 40, Léa Marques Ferreira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. J. E. — CFTA — Registro nº 201 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 41, Afonso Reffo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. J. E. — CFTA — Registro nº 315 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 42, Giuseppe Di Chiara, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. J. E. — CFTA — Registro nº 316 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 43, Dirceu Ribas Veiga, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. J. E. — CFTA — Registro nº 314 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 44, Ulisses de Campos, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. J. E. — CFTA — Registro número 317 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 45, Glacy Jacowski, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. J. E. — CFTA — Registro nº 318 e J. A. — CRTA — 9ª Região Registro nº 46, Dilermando Pinto de Albuquerque, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 195-68

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 322, de 14 de novembro de 1968 — Nomeia Mário Fontes de Souza, nº 228.077, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Adjunto de Relações Públicas, 4.C, na Administração Central.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 447, de 14 de novembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Luiz Felipe de Oliveira Neves, nº 400.080, Médico, nível 22;

Nº 448, de 14 de novembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Thais Ferreira da Silva Machado, nº 210.984, Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 102, de 6 de novembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Virginia Freire Moreira, nº 500.275, Oficial de Administração, nível 16;

Nº 103, de 6 de novembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Saturnino Lima, número 618.627, Auxiliar de Portaria, nível 7;

Nº 104, de 8 de novembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Eusápio Linhares Nou, nº 600.157, Procurador, que, concomitantemente, fica promovido à 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 605, de 5 de novembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de setembro de 1967, Jair Sebastião dos Santos, nº 703.188, do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, nível 8;

Nº 610, de 7 de novembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Rodolpho de Barros Correia, nº 400.007, Inspetor da Previdência, que, concomitantemente, fica promovido ao nível 22;

Nº 613, de 8 de novembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de junho de 1967, Isabel Rosa do Nascimento, nº 701.331, do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 158, de 25 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Mário Deleu, nº 615.675, Agente Social, nível 10;

Nº 159, de 5 de novembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Alvaro Tristão, número 604.555, Cirurgião Dentista, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA PARAIBA

Nº 40, de 9 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Zamir de Almeida Lima, nº 103.452, Auxiliar de Farmácia, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 160, de 24 de outubro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 21 de agosto de 1968, Osmar Tavares Utinguassú, nº 508.901, do cargo de Médico, nível 21;

Nº 155, de 18 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Eddy Mallet Gigante, sem número, Procurador, 3ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 489, de 13 de novembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de setembro de 1960, Alzira Lúders, nº 208.220, do cargo de Nutricionista, nível 20;

Nº 490, de 14 de novembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de janeiro de 1968, Juvenal Emílio dos Santos, nº 504.942, do cargo de Enfermeiro, nível 20;

Nº 491, de 14 de novembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1968, Milton Corrêa de Moraes, nº 421.874, do cargo de Escriturário, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 2.277, de 7 de novembro de 1968 — Dispensa, a contar de 1º de novembro de 1968, Maria Rosa Jatobá, número 505.555, da função gratificada de Encarregado do Setor de Enfermagem (I), 7.F, em face de sua promoção para SRDF, conforme publicação no BS/INPS 206-68.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO PARANÁ**

Nº 945, de 5 de novembro de 1968 — Torna sem efeito a DTS-SRPR-893.68, que nomeou Sebastião Cezar de Oliveira, nº 303.482, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), 10.C, na Agência em Jaguariá, e dispensou-o, em consequência, da função gratificada de Chefe de Seção de Benefícios (F), 4.F, na Superintendência Regional, a partir da data da posse no cargo para o qual foi nomeado.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**

Nº 1.076, de 4 de novembro de 1968 — Dispensa Willon Alves Cabral, número 502.770, da função gratificada de Chefe de Posto Médico, 3.F, na Agência em Areia Branca, em virtude de sua remoção para esta Superintendência.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 1.757, de 6 de novembro de 1968 — Designa Walter Ghezzi, número 610.946, para exercer a função gratificada de Assistente da Clínica Cirúrgica (T), 4.F, no Hospital em Porto Alegre;

Nº 1.768, de 11 de novembro de 1968 — Torna insubsistente a DTS. 1.470-68, publicada no BS/INPS 206 de 1968, que designou Sebastião José Albino, nº 103.021, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Conservação, Reparos e Transportes (I), 6.F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO**

Nº 3.519, de 29 de outubro de 1968 — Dispensa, a pedido, a contar de 15 de outubro de 1968, Ana Maria de Carvalho Donácio, nº 208.794, da função gratificada de Chefe de Seção Econômico Financeira (C), 3.F, na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 3.525, de 30 de outubro de 1968 — Designa Zilah Moreno de Oliveira, nº 406.804, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (I), 3.B, na Coordenação de Assistência Médica.

Relação S. P. nº 42-68

PORTARIAS**SECRETARIA DO PESSOAL**

Nº 3.574, de 13 de novembro de 1968 — Exclui da PTC nº 36, de 6 de maio de 1967, Irene Bertoli, número 214.065, Fiscal de Providência, nível 17, no Estado do Rio Grande do Sul, amparada pelo § 2º do art. 177 da Constituição do Brasil.

**GRUPO DO REGIME E DA
MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL**

Nº 3.568, de 8 de novembro de 1968 — Demite Waldyr Cezar, nº 703.461, Motorista, nível 10, no Estado de São Paulo, por infringência do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711-52;

Nº 3.572, de 12 de novembro de 1968 — Agrega, ao Quadro de Pessoal do Instituto, Deuiter Braga Pires, número 602.839, a contar de 1º de julho de 1960, na forma da Lei número 1.741-52, considerando-se vago o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 12;

Nº 3.573, de 12 de novembro de 1968 — Demite Hugo Batista de Oliveira, nº 227.351, Servente, nível 5, na Administração Central, por infringência do inciso II do art. 207 da Lei nº 1.711-52;

Nº 16.250 de 20 de outubro de 1947, Nº 16.590, de 5 de janeiro de 1948, Nº 30.716, de 16 de setembro de 1953 e Nº 31.315, de 30 de outubro de 1953 — Apostilas de 11 de novembro de 1968; Acessam, respectivamente, à

série de classes de Técnicos da Administração, nível 17, tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.137.957-65, os seguintes funcionários: Milton de Oliveira Condesa, nº 401.565, a contar de 1 de julho de 1960 e até 9 de julho de 1963, Armando Flores Cabral, número

401.151, a contar de 1º de julho de 1960 e até 31 de janeiro de 1965, Maria Margarida Duarte, nº 402.480, a contar de 1º de julho de 1960 e até 1º de abril de 1963, Odette Mancini Nogueira, nº 401.131, a contar de 1º de julho de 1960 e até 29 de dezembro de 1961.

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO
DOS TRANSPORTES
COMISSÃO DE MARINHA
MERCANTE**

Concorrência Pública para venda de 10 (dez) navios rapidos de carga, de 9.700/12.000 toneladas, cada um.

A Comissão de Marinha Mercante, Autarquia Federal, com sede na Avenida Rio Branco, 115 — 14º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade do disposto no artigo 129 — item 1 — do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz presente aos armadores nacionais, pessoas físicas e jurídicas, de que 30 (trinta) dias após a publicação desta no Diário Oficial da União, Seção I, 9.700/12.000 toneladas, cada um, em construção na CENTRO-MOR — Centrola Morska Importowa Eksportowa — Polónia, cujo edital respectivo assim como todas as informações de caráter técnico poderão ser obtidas no Departamento de Engenharia, da Comissão de Marinha Mercante.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Cesar Murillo Castelo Branco, Presidente da Comissão de Concorrência.

**MINISTERIO
DA EDUCAÇÃO E
CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO
Faculdade de Farmácia****CONCURSO DE HABILITAÇÃO
Nº 1.969****EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Jayme Peçigueiro Gomes da Cruz, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas, pela Secretaria, na Av. Wenceslau Braz, 49 — fundos, de 31-10 a 31-12-68, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial nos cursos de Farmacêutico e de Farmacêutico-Bioquímico.

A Secretaria atenderá os candidatos de segunda a sexta-feira, das 13 às 16 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) documentos de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de NCR\$ 30,00* (trinta cruzeiros novos);
- c) dois retratos 3x4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 85 (oitenta e cinco) o número de vagas para ma-

trícula na 1ª série e as provas realizar-se-ão no mês de janeiro.

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas as quais serão atribuídos os seguintes pesos:

Prova — Pêso

Química	3
Física	3
Biologia	2
Matemática	1
Inglês	1

VI — Serão considerados para desempate, de acordo com o expresso no item IX-4 as provas de Química e Física sucessivamente.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário:

Prova — Dia — Hora

Química	6	14 horas
Física	8	14 horas
Biologia	10	14 horas
Matemática	13	14 horas
Inglês	15	14 horas

As provas serão realizadas na Faculdade de Farmácia.

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

IX — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

- 1) Todas as provas do Concurso serão escritas e de realização obrigatória;
- 2) O total dos pontos de cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicada pelos respectivos pesos;
- 3) Com a finalidade de classificar os candidatos serão eles dispostos em lista de acordo com o número total dos pontos obtidos, e em ordem decrescente;
- 4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva e de acordo com o seguinte critério: levar-se-á em conta a nota obtida na prova de maior peso e segundo a qual serão sucessivamente aplicado o mesmo critério levando-se em conta a prova cujo peso for o imediatamente inferior ao último adotado;
- 5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3 até que se complete o número de vagas fixado no Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma se outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas no Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contém seu nome.

7) Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão portanto, direito à matrícula.

8) O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou que tiver pelo menos uma nota zero, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e não terá direito

à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver nas demais provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria e será dado conhecimento:

- 1) da lista com os nomes dos candidatos e número total dos pontos de cada um (de acordo com o item IX-3);
- 2) da lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6).

XI — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula à 1ª série no ano letivo de 1969.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;
- b) prova de conclusão de curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19 em duas vias;
- c) atestado de vacina;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;
- f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia);
- g) título de eleitor atualizado.

XIII — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Secretaria da Faculdade de Farmácia, 18 de outubro de 1968. — Henrique Peres de Souza, Secretário. — Visto — Prof. Jayme P. Gomes da Cruz, Diretor.

Escola de Serviço Social**CONCURSO DE HABILITAÇÃO —
1969****EDITAL**

De ordem da Sra. Diretora da Escola de Serviço Social da U.F.R.J., Professora Maria Amália Soares Azevedo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público para conhecimento dos interessados que serão recebidas pela Secretaria, à Av. Pasteur, 250 de 2 (dois) a 30 (trinta) de dezembro de 1968, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial no Curso de Serviço Social.

A Secretaria atenderá os candidatos 2ª — 3ª — 4ª e 6ª feira, das 14 às 17 horas e às quintas, das 9 às 12 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) prova de pagamento de taxa de inscrição (NCR\$ 30,00);
- c) dois retratos recentes 3x4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 50 (cinquenta) o número de vagas para matrícula na 1ª série.

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas as quais serão atribuídos os seguintes pesos:

Prova — Pêso

Português — 4 (quatro).
História do Brasil — 3 (três).
História Geral — 2 (dois).
Inglês ou Francês — 1 (um).

VI — Serão considerados para desempate, de acordo com o expresso no item IX-4 as provas de Português, História do Brasil, e História Geral sucessivamente.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário:

Prova — Dia — Hora

Português — 6-1-69 — 9:00 hs.
 História do Brasil — 8.1.69 — 9:00 hs.
 História Geral — 10.1.69 — 9:00 horas.
 Francês e Inglês — 13.1.69 — 9:00 horas.

As provas serão realizadas na Escola de Serviço Social, sita à Avenida Pasteur, 250.

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

IX — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

1) Todas as provas do Concurso são de realização obrigatória.

2) O total dos pontos obtidos por cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicada pelos respectivos pesos.

3) Com a finalidade de classificar os candidatos serão eles dispostos em lista de acordo com o número total dos pontos obtidos, e em ordem decrescente.

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva e de acordo com o seguinte critério: levar-se-á em conta a nota obtida na prova de maior peso e segundo a qual serão dispostos em ordem decrescente; se algum empate persistir será sucessivamente aplicado o mesmo critério levando-se em conta a prova cujo peso for o imediatamente inferior ao último adotado.

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3 até que se complete o número de vagas fixado no Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figurarem na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas no Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à Escola dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à matrícula que contém seu nome.

7) Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão, portanto, direito à matrícula.

8) O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou que tiver pelo menos em uma a nota zero, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e não terá direito à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver nas demais provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria e será dado conhecimento:

1) da lista com os nomes dos candidatos e número total de pontos obtidos por cada um (de acordo com o item IX-3);

2) da lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6).

XI — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula à 1ª série do ano letivo de 1969.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;

b) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelos 18 e 19 em duas vias;

c) atestado de vacina;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

XIII — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — Leocádia Valente Gomes, Secretária.

CURSO DE GEOLOGIA

CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1969

EDITAL

Proc. nº 20.874-68 — De ordem do Sr. Diretor pró-tempore do Instituto de Geociências, Professor Doutor Othon Henry Leonards e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados que serão recebidas pela Secretaria no Largo de São Francisco de Paula nº 24, 4º andar, de 5 a 20 de dezembro de 1968, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial nos cursos de Geologia.

A Secretaria atenderá os candidatos de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) documento de identidade;

b) prova de pagamento da taxa de inscrição;

c) dois retratos recentes 3x4 cm;

d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 40 (Quarenta) o número de vagas para matrícula na 1ª série.

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas às quais serão atribuídos os seguintes pesos:

Prova — Peso

Português — 1.

Inglês — 1.

Matemática — 3.

Química — 3.

Física — 2.

VI — Serão considerados para desempate, de acordo com o exposto no item IX-4 as provas de Matemática e Química sucessivamente.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário.

Prova — Dia — Hora

Português — 13.1.69 — 9h.

Inglês — 16.1.69 — 9h.

Matemática — 17.1.69 — 9h.

Química — 22.1.69 — 9h.

Física — 24.1.69 — 9h.

As provas serão realizadas no Edifício Escola de Engenharia, no Largo de São Francisco nº 24, no andar térreo.

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

IX — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

1) Todas as provas do Concurso são de realização obrigatória.

2) O total dos pontos obtidos por cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicada pelos respectivos pesos.

3) Com a finalidade de classificar os candidatos serão eles dispostos em lista de acordo com o número total dos pontos obtidos, e em ordem decrescente.

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva, e de acordo com o seguinte

critério: levantar-se-á em conta a nota obtida na prova de maior peso e segundo a qual serão dispostos em ordem decrescente; se algum empate persistir será sucessivamente aplicado o mesmo critério levando-se em conta a prova cujo peso for o imediatamente inferior ao último adotado.

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3 até que se complete o número de vagas fixado no Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas no Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contém seu nome.

7) Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão, portanto, direito à matrícula.

8) O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou que tiver pelo menos uma nota zero, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e não terá direito à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver nas demais provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria e será dado conhecimento:

1) da lista com os nomes dos candidatos e número total dos pontos obtidos por cada um (de acordo com o item IX-3);

2) da lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6).

XI — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula à 1ª série no ano letivo de 1969.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;

b) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelos 18 e 19 em duas vias;

c) atestado de vacina;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

XIII — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — Olympia Lacerda, Secretária — Matrícula nº 2.094.781.

CURSO DE GEOGRAFIA

CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1969

EDITAL

Proc. nº 20.874-68 — De ordem do Sr. Diretor pró-tempore do Instituto de Geociências, Professor Dr. Othon Henry Leonards e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados que serão recebidas pela Secretaria no Largo de São Francisco de Paula, 24, 4º andar, de 5 a 20 de dezembro de 1968, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial nos cursos de Geografia.

A Secretaria atenderá os candidatos de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) documento de identidade;

b) prova de pagamento da taxa de inscrição;

c) dois retratos recentes 3 x 4 cm;

d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 50 (cinquenta) o número de vagas para matrícula na 1ª Série.

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas às quais serão atribuídos os seguintes pesos:

Prova — Peso

Português — 3;

Francês ou Inglês — 3;

Geografia-Geral — 2;

Geografia do Brasil — 2.

VI — Serão considerados para desempate, de acordo com o exposto no item IX-4 as provas de Português e Inglês ou Francês sucessivamente.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário.

Prova:

Português — Dia 13-1-69 — 9 horas;

Francês ou Inglês — Dia 16-1-69 — 9 horas;

Geografia-Geral — Dia 21-1-69 — 9 horas;

Geografia do Brasil — Dia 23-1-69 — 9 horas.

As provas serão realizadas no Edifício Escola de Engenharia, no Largo de São Francisco nº 24, no andar térreo.

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

IX — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

1) Todas as provas do Concurso são de realização obrigatória.

2) O total dos pontos obtidos por cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicada pelos respectivos pesos.

3) Com a finalidade de classificar os candidatos serão eles dispostos em lista de acordo com o número total dos pontos obtidos, e em ordem decrescente.

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva e de acordo com o seguinte critério: levar-se-á em conta a nota obtida na prova de maior peso e segundo a qual serão dispostos em ordem decrescente; se algum empate persistir será sucessivamente aplicado o mesmo critério levando-se em conta a prova cujo peso for o imediatamente inferior ao último adotado.

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3 até que se complete o número de vagas fixado no Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas no Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após

a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contem seu nome.

7. Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão, portanto, direito à matrícula.

8. O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou que tiver pelo menos uma nota zero, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e não terá direito à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver nas demais provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria e será dado conhecimento:

1. da lista com os nomes dos candidatos e número total dos pontos obtidos por cada um (de acordo com o item IX-3);

2. da lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6).

XI — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula à 1ª Série no ano letivo de 1969.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;

b) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19 em duas vias;

c) atestado de vacina;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

XIII — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — *Olympia Lacerda*, Secretária.

Faculdade de Medicina

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

EDITAL

Proc. 21.069-68 — De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que estarão abertas, nesta Faculdade (Avenida Pasteur, 458 — Praia Vermelha), no horário de 11 às 16 horas, de 2 a 20 de dezembro do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial do Curso Médico, obedecendo às diretrizes do Excmo Conselho Universitário e às disposições propostas pela Comissão de Seleção de Alunos da Faculdade de Medicina, e aprovadas pela Congregação, abaixo transcritas:

I — Inscrições

1.1 — As inscrições para o Concurso de Habilitação serão recebidas na Secretaria Geral, que funcionará no Saguão da Faculdade, entre os dias 2 e 20 de dezembro de 1968, no período de 11 às 16 horas.

1.2 — No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar o requerimento solicitando inscrição, juntando a este os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade, acompanhada de cópia fotostática da mesma;

b) Dois retratos, modelo 3x4 cms;

c) Declaração de que o candidato está de acordo com as condições fixadas no Edital;

d) Pagamento da taxa de inscrição (NCR\$ 30,00).

Observação — O candidato classificado, no ato de matrícula na Faculdade, deverá apresentar mais os seguintes documentos: Certificado de conclusão do Ciclo Colegial ou equivalente; fichas modelos 18 e 19 em duas

vias cada, ou fichas equivalentes de outros cursos de nível médio, e que são fornecidas pelos estabelecimentos de ensino secundário, nos quais o candidato tenha feito seus cursos; Certidão de Nascimento (original passado por Oficial do Registro Civil); atestado de vacinação antivaricelica, passado por Centro de Saúde; Prova de quitação com o serviço militar, acompanhada de cópia fotostática da mesma (para os candidatos do sexo masculino); Atestado de idoneidade moral e Título de Eleitor, com prova de que votou na última eleição.

2 — Número de Vagas

2.1 — O número de vagas oferecido pela Faculdade será de 250 (duzentos e cinquenta centavos)

3 — Provas e Datas

1º — Conhecimentos Gerais — 8 de Janeiro.

2º — Biologia — 10 de Janeiro.

3º — Química — 11 de Janeiro.

4º — Física — 13 de Janeiro.

3.1 — Local: Estádio do Maracanã — entrada pelo Portão 18.

3.2 — Horário:

7.00 horas — Abertura dos Portões; acesso às dependências do Exame;

7.45 horas — fechamento dos Portões;

8.00 horas — distribuição das provas; e

8.15 horas — início das provas.

4 — Normas Gerais das Provas

4.1 — As provas do Concurso de Habilitação serão atribuídos os seguintes pesos:

a) Conhecimentos Gerais — Pêso 0,4

b) Biologia — Pêso 0,8

c) Química — Pêso 0,7

d) Física — Pêso 0,6

4.2 — Todas as provas serão realizadas sob forma de testes objetivos de múltipla escolha, contendo cada prova 100 (cem) questões;

4.3 — O total dos pontos obtidos pelo candidato será dado pela soma dos pontos alcançados e meada prova multiplicados pelos respectivos pesos;

4.4 — A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas provas realizadas.

4.5 — Serão considerados classificados no concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista até que se complete o número do total de vagas acima fixado.

4.6 — Será considerado desistente o candidato que não comparecer a matrícula dentro do prazo de 10 (dez dias) a contar da data de afixação da lista de chamada à matrícula no Quadro de Avisos da Faculdade.

4.7 — Ultrapassando o prazo fixado no item 4.6, a Faculdade convocará os candidatos imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual ao das desistências.

4.8 — Serão considerados inabilitados os candidatos cuja colocação ultrapassar o número de vagas acima fixado.

4.9 — Havendo candidatos ocupando idêntica classificação, com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente, as notas obtidas nas provas de Biologia, Química e Física.

4.10 — Não será concedida vista ou revisão de prova.

4.11 — Não haverá 2ª chamada para qualquer prova.

4.12 — O candidato que deixar de comparecer ou que tirar nota 0 (zero) em qualquer das provas será considerado reprovado, independentemente do número de pontos obtidos nas demais provas.

4.13 — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula na 1ª série do ano letivo de 1969.

5 — Sistema de Apuração

O sistema de apuração das provas, que constitui o concurso de habilitação à matrícula inicial no curso médico, constará das instruções fornecidas ao candidato no ato das inscrições.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1968. — Dr. Michel Eugenio Jourdan, Secretário.

Visto. — Prof. José Leme Lopes — Diretor.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

EDITAL DE CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1969

De ordem do Senhor Diretor Superintendente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 16 de dezembro de 1968 a 15 de janeiro de 1969, as inscrições para o Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas.

As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Escola (Rua André Cavalcanti, 104-106 — 1º andar, tel. 22-8711), de 2ª a 6ª feira, das 12 às 17 horas.

I — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, em impresso fornecido pela Escola, instruído com os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) dois retratos 3x4;

c) prova de pagamento da taxa de inscrição;

d) declaração de que o candidato está de acordo com as normas do presente Edital.

II — No ato da inscrição, o candidato receberá um Cartão de Identificação.

PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.066

PREÇO: NCR\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

ficação, que deverá, obrigatoriamente apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

III — O Concurso de Habilitação constará de:

a) provas eliminatórias: provas escritas de Matemática e Português;

b) provas complementares: prova escritas de Geografia Econômica do Brasil e Inglês;

c) os programas das referidas matérias poderão ser adquiridos da Secretaria;

IV — Será reprovado, sendo eliminado do concurso, o candidato que obtiver grau inferior a quatro (4) em qualquer das provas eliminatórias.

V — As provas complementares somente serão realizadas se o número de candidatos aprovados nas provas eliminatórias for superior ao número de vagas.

VI — Será reprovado, sendo eliminado do concurso, o candidato que obtiver grau zero em qualquer das provas complementares.

VII — O não comparecimento a qualquer das provas realizadas, implicará na reprovação do candidato, sendo o mesmo eliminado do concurso.

VIII — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos através da média ponderada das provas realizadas, atribuídos os seguintes pesos: Matemática, 6; Português, 2; Geografia Econômica do Brasil, 1, Inglês 1.

IX — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para o Concurso, segundo o presente Edital.

X — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente as notas das provas de Matemática e Português.

XI — A escolha de turma, pelos candidatos aprovados, será feita de acordo com a classificação, sendo cem (100) vagas para a turma da manhã e oitenta (80) para a turma da noite.

XII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas realizadas.

XIII — Não será concedida vista ou revisão de prova.

XIV — O presente Concurso de Habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1969.

XV — As provas serão realizadas na sede da Escola (Rua André Cavalcanti 104-106) na segunda quinzena de janeiro de 1969, em dia e hora que serão determinadas por Edital a ser afixado na Portaria da Escola, quinze (15) dias antes da primeira prova do Concurso.

XVI — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de ser eleitor e ter votado na última eleição;

b) prova de quitação com as obrigações relativas ao Serviço Militar;

c) certidão de nascimento ou casamento (fotocópia);

d) prova de conclusão do curso de grau médio, fichas modelo 18 e 19 (2 vias cada);

e) atestado de idoneidade moral;

f) atestado de sanidade física e mental (em papel timbrado);

g) atestado de vacinação antivaricelica;

h) recibo da taxa de matrícula;

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião neste Estado.

Depois de registrados na Secretaria, os documentos referidos na alínea a do item I, e as alíneas a e b do item XVI serão restituídos ao candidato.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968. — *Elza Gonçalves Robbaina*, P-Chefe da Seção de Ensino.

— *Asthelio Fernandes Porto*, Secretário.

Visto: *Antônio Tâmbis Abibe*, Diretor-Superintendente.

Dias 2-3 e 4 12-1968.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCR\$ 0,16.